



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 00939/25
Subcategoria: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Autoridade Responsável: Francisco Eudes Vieira de Araujo (Ex-Prefeito), Arthur Vieira Carneiro (Prefeito)
Assunto: Denúncia de irregularidades na Dispensa nº 00018/2024. Contratação de empresa para execução emergencial dos serviços de restauração de passagem molhada nos sítios barra, catinga dos andrades, curais velhos e no perímetro urbano do município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme projeto básico em anexo. R\$ 481.768,68
Exercício: 2024
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. APRESENTAÇÃO

Em denúncia trazida ao exame deste Tribunal de Contas, o denunciante alega que houve processo formalizado em 13/12/2024 e publicado em 18/12/2024, tendo verificado a apresentação de propostas de preços com data anterior à publicação. Ademais, informa que não foi dada a devida publicidade à contratação.

Ademais, afirma que os motivos que embasaram a Dispensa de licitação caracterizam-na como emergencial. No entanto, o Decreto Municipal nº 033/2024 de Calamidade Pública, cinge-se à situação de emergência apenas na área rural, enquanto o objeto da contratação se dará em perímetro urbano. Por fim, informa que o pagamento integral do empenho inicial da contratação se deu apenas após 7 (sete) dias da assinatura do contrato.

Em sede de Relatório Inicial, a Unidade Técnica do TCE/PB entendeu pela procedência da denúncia, bem como identificou omissão relativas à regulamentação da Lei nº 14.133/21, sugerindo a citação do atual Prefeito quanto a essas, e do ex-gestor quanto aos aspectos da denúncia.

Após a devida citação, o atual Prefeito apresentou Defesa (Doc. 60120/25) ao passo que os demais citados deixaram o prazo regimental transcorrer *in albis* (fl. 253).

Assim, em cumprimento ao Despacho (fl. 256), que determina a análise da defesa apresentada (Doc. 60120/25), a Auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Instado a manifestar-se acerca do Relatório Inicial (fls. 221/231) o Jurisdicionado apresentou a seguinte defesa acerca das irregularidades apontadas:

2.1. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Omissão acerca do envio de regulamentos necessários para a realização de licitações e contratações diretas (dispensas e inexigibilidade) ao Banco de Legislação desta Corte de Contas, em descumprimento ao art. 11 da Resolução Normativa RN TC nº 01/2023.



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

DEFESA: Encaminha o Decreto nº 37/2022, que regulamente a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos.

AUDITORIA: Em consulta ao Banco de Legislação deste Tribunal, verifica-se constar o Decreto Municipal nº 37/2022, de 06/10/2022, apenas encaminhado a esta Corte de Contas nesta oportunidade. Não obstante, a apresentação do documento, mormente considerando a data de sua elaboração, elide a falha apontada. **Irregularidade, portanto, sanada.**

2.2. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Necessidade de avaliação conclusiva indicando se os serviços executados nesta Dispensa nº 00018/2024 são aproveitáveis.

DEFESA: Informa que a atual gestão, por meio do setor de Engenharia promoveu uma detida análise e elaborou Laudo Técnico (fls. 241/249). Sustenta que o referido laudo demonstra que os serviços executados não são aproveitáveis/servíveis, em razão de terem sido executados de forma diversa da contratada, bem como ante a ausência de Projeto Básico para embasar a elaboração das planilhas orçamentárias e o correto dimensionamento da estrutura.

Segundo o laudo, constatou-se que a obra não foi executada conforme descrito na planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura Municipal, vez que diversos serviços foram **executados parcialmente** ou **não foram realizados conforme descritos na planilha orçamentária**, sendo substituídos por materiais e técnicas diferentes das especificadas.

Ademais, afirma o engenheiro responsável pelo laudo que o pagamento integral dos serviços inicialmente pactuados (R\$ 481.768,08), além do pagamento referente ao 1º termo aditivo contratual (R\$ 17.887,24), configuram irregularidade, pois **não correspondem aos serviços efetivamente executados**. Conclui, assim que:

"Com base nas vistorias realizadas e na análise dos documentos apresentados, conclui-se que os serviços executados nas passagens molhadas não são tecnicamente aproveitáveis, uma vez que não foram realizados conforme contrato nº 00116/2024-SDC e as especificações da planilha orçamentária contratual.

Além disso, constata-se a ausência de projeto básico para embasar a elaboração das planilhas orçamentárias e o correto dimensionamento da estrutura. Essa lacuna compromete a precisão dos custos estimados e a avaliação técnica adequada, impactando diretamente a viabilidade e a execução do projeto.

Verificou-se a utilização de materiais inferiores aos previstos, como a substituição da tela soldada tipo Q-196 por tela Q-92, de resistência significativamente menor, sem justificativa técnica ou adequação de projeto. Além disso, etapas fundamentais previstas no orçamento, como a demolição do piso existente e o uso de concreto usinado com resistência característica de 25 MPa, não foram executadas conforme especificado.

Mesmo com o curto intervalo de tempo desde a entrega da obra, já são visíveis **diversas patologias estruturais**, como afundamentos, fissuras e buracos nas lajes de concreto, evidenciando a **baixa durabilidade, a má execução e a inadequação dos serviços realizados**. Tais falhas **comprometem diretamente a segurança dos usuários que trafegam pelas passagens molhadas**, especialmente veículos e pedestres, podendo gerar riscos de acidentes e agravos à integridade da via.

Considerando os fatos apresentados, conclui-se que os serviços executados são inservíveis. Dessa forma, torna-se **imprescindível a reconstrução integral das estruturas**, em estrito cumprimento às normas técnicas e cláusulas contratuais.



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

AUDITORIA: Inicialmente, importa registrar que, de fato, além do pagamento integral da dispensa inicialmente pactuada por meio do empenho 008045, de 24/12/2024, realizado em 26/12/2024, houve também o pagamento integral do empenho 008245, de 30/12/2024, conforme recorte abaixo, sem que tenha sido acostada a formalização do 1º Termo Aditivo referenciado no empenho no Doc. TC nº 140553/24.

Registre-se que o apontamento em tela tratou apenas da necessidade de apresentar uma avaliação conclusiva com indicação se os serviços executados são aproveitáveis, e como foi apresentada, resulta-se no saneamento da questão em debate, sem prejuízo de implicações em outros pontos do relatório. **Irregularidade, portanto, sanada.**

2.3. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Ausência de publicação da Dispensa nº 00018/2024 no PNPC e, conseqüentemente, do seu respectivo contrato, em descumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.

2.4. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Ausência de Projeto Básico, considerando que o Termo de Referência acostado aos autos da contratação (fls. 62/64 do Doc. 140553) não traz o conteúdo necessário para formulação das planilhas orçamentárias e propostas de preço.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.

2.5. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Realização de dispensa de licitação, com fulcro em situação de emergência, para contratação de serviços que não se relacionam com o enfrentamento de estiagem, razão da declaração de calamidade pública por parte do Decreto Municipal nº 033/2024.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

2.6. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Pagamento integral da NE nº 0008045/2024 após apenas 07 (sete) dias da assinatura do contrato, em desafio à viabilidade de execução dessa obra em prazo tão exíguo, agravada pelos indícios de inexecução dos serviços nos moldes contratualizados, conforme laudo técnico emitido por Engenharia Civil (fls. 149/161).

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade. Registre-se ainda o pagamento integral de despesa referente ao 1º Termo Aditivo, empenhada e paga no mesmo dia (30/12/2024).

2.7. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Indício de superfaturamento de R\$ 269.343,846 – que pode chegar à integralidade da contratação –, com base na avaliação realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Riacho dos Cavalos (fl. 163), que concluiu que a execução física foi de 47,81% do total (R\$ 481.768,68), correspondendo ao financeiro de R\$ 230.312,08.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa quanto a este ponto, além do laudo técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura (fls. 241/249), conduzem à manutenção da irregularidade.

2.8. RESUMO DA IRREGULARIDADE: Apresentação dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras associadas a Dispensa nº 00018/2024, devidamente assinados pelos responsáveis.

DEFESA: Não houve apresentação de defesa quanto a esta irregularidade.

AUDITORIA: A ausência de apresentação de defesa conduz à manutenção da irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da defesa, entende-se que a denúncia é **PROCEDENTE**, considerando a manutenção das seguintes irregularidades:

- 3.1. Ausência de publicação da Dispensa nº 00018/2024 no PNPC e, consequentemente, do seu respectivo contrato, em descumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 (item 2.3 deste relatório);
- 3.2. Ausência de Projeto Básico, considerando que o Termo de Referência acostado aos autos da contratação (fls. 62/64 do Doc. 140553) não traz o conteúdo necessário para formulação das planilhas orçamentárias e propostas de preço (item 2.4);
- 3.3. Realização de dispensa de licitação, com fulcro em situação de emergência, para contratação de serviços que não se relacionam com o enfrentamento



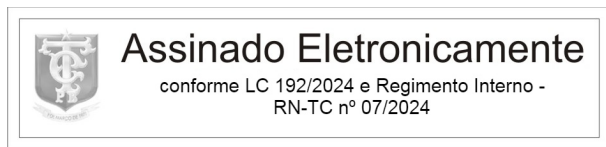
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

- de estiagem, razão da declaração de calamidade pública por parte do Decreto Municipal nº 033/2024 (item 2.5);
- 3.4. Pagamento integral da NE nº 0008045/2024 após apenas 07 (sete) dias da assinatura do contrato, em desafio à viabilidade de execução dessa obra em prazo tão exíguo, além do pagamento integral da NE nº 008245, no mesmo dia de sua emissão, ambas agravadas pelos indícios de inexecução dos serviços nos moldes contratualizados, conforme laudo técnico emitido por Engenharia Civil (fls. 149/161) (item 2.6);
- 3.5. Indício de superfaturamento de R\$ 269.343,846 – que pode chegar à integralidade da contratação –, com base na avaliação realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Riacho dos Cavalos (fl. 163), que concluiu que a execução física foi de 47,81% do total (R\$ 481.768,68), correspondendo ao financeiro de R\$ 230.312,08, corroborada pelo laudo técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura (fls. 241/249) (item 2.7); e
- 3.6. Ausência de apresentação dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras associadas a Dispensa nº 00018/2024, devidamente assinados pelos responsáveis (item 2.8).

Não obstante, ante a ausência de defesa por parte do ex-gestor municipal; do gestor do contrato; e da empresa CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, CNPJ 47.674.423/0001-50, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a realização de nova citação ao Sr. Francisco Eudes Vieira de Araujo (ex-prefeito); ao Sr. Epitácio Maia de Vasconcelos, Gestor do Contrato; e ao Sr. Agnelio da Silva Dantas, representante legal da empresa referenciada, por via eletrônica ou postal, para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa e/ou esclarecimentos acerca dos fatos descritos no Relatório Inicial (fls. 221/231) e neste Relatório de Análise de Defesa.

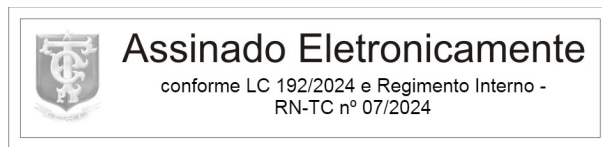
É o relatório.

Assinado em 30 de Junho de 2025



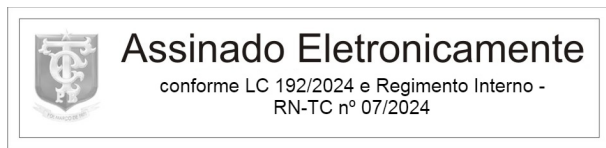
Dihel Glaucio Gouveia Diniz
Mat. 3708535
Auditor de controle externo

Assinado em 30 de Junho de 2025



José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 30 de Junho de 2025



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
Revisor - Chefe de departamento